



Regulamento de Comissões de Ano

Ano letivo 2025/26

Capítulo 1 (Disposições Gerais)

Artigo 1.º (Âmbito)

1. O presente regulamento visa estabelecer as regras gerais de organização, funcionamento e procedimentos que regem as Comissões de Ano do Mestrado Integrado em Medicina na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2.º (Definição)

1. Uma Comissão de Ano é um órgão constituído exclusivamente por estudantes do mesmo ano curricular, democraticamente eleitos pelas pessoas colegas do mesmo ano, e responsáveis por uma representação séria e íntegra do seu ano, de acordo com as competências vigentes no presente regulamento.

Artigo 3.º (Duração do mandato)

1. Uma Comissão de Ano deverá exercer funções durante o período de um ano, contabilizado após a sua eleição, cessando funções aquando das eleições das Comissões de Ano desse mesmo ano letivo, em concordância com o calendário académico vigente e o ano curricular frequentado.

Capítulo 2 (Processo de candidatura)

Artigo 4.º (Admissibilidade)

1. Admitir-se-á como lista candidata à Comissão de Ano, qualquer lista composta por no mínimo 3 e no máximo 5 elementos do mesmo ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, que submetam a sua candidatura com todos os documentos e informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento.
2. Aos/às Coordenadores do Gabinete de Estudante e aos elementos do Núcleo de Gestão da Direção do MedUBI está vedada a possibilidade de se candidatarem a um cargo numa Comissão de Ano.

Artigo 5.º **(Candidaturas)**

1. O período de entrega de candidaturas deve ter, no mínimo, 3 dias, e é definido pela Comissão Eleitoral, após consulta da Comissão de Ano cessante, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 10.º.
2. As candidaturas devem ser submetidas à Comissão Eleitoral através do endereço de e-mail gabestudante@medubi.pt.
3. As candidaturas devem conter, obrigatoriamente e para cada um dos elementos constituintes da lista:
 - a. Nome completo;
 - b. Número de aluno;
 - c. Contato telefónico;
 - d. E-mail;
 - e. Cargo a que se candidata;
 - f. Declaração de aceitação da candidatura anexa a este regulamento.

Artigo 6.º **(Constituição das listas candidatas)**

1. Qualquer lista candidata à Comissão de Ano, deverá ter entre 3 e 5 elementos, sendo eles:
 - a. Representante de ano;
 - b. Vice-Representante;
 - c. Vogal/Vogais até ao número máximo estipulado de 3 elementos.

Artigo 7.º **(Ausência de listas candidatas)**

1. A Comissão de Ano vigente permanece em funções até que nova lista seja eleita.
2. Caso não se apresentem listas candidatas dentro dos prazos estipulados, a Comissão Eleitoral deverá convocar uma reunião com os/as inscritos/as no respetivo ano curricular, durante a qual se deverá chegar a um plano de ação que vise colmatar a situação.

Capítulo 3 **(Comissão Eleitoral)**

Artigo 8.º **(Constituição)**

1. A Comissão Eleitoral é constituída por dois elementos da Direção do MedUBI, sendo pelo menos um deles do Gabinete de Estudante.
2. Nenhum dos elementos da Comissão Eleitoral poderá ser simultaneamente candidato a uma Comissão de Ano.

Artigo 9.º **(Competências)**

1. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Divulgar o período para entrega das candidaturas;
 - b. Divulgar, junto do respetivo ano curricular, as listas candidatas, após o término do período de submissão de candidaturas;
 - c. Estipular e divulgar a data de eleição da Comissão de Ano de cada ano curricular;
 - d. Tratar da organização e logística do processo eleitoral, incluindo a reserva de espaços, da urna, e boletins de voto, se necessário;
 - e. Escrutinar os votos e validar os resultados finais;
 - f. Divulgar os resultados por *e-mail*, informando os/as alunos/as e o corpo docente.

Capítulo 4 **(Procedimento Eleitoral)**

Artigo 10.º **(Calendário Eleitoral)**

1. A eleição da Comissão de Ano deve ser realizada no prazo máximo de 3 semanas após o início das atividades letivas.
 - a. Excetua-se a Comissão de Ano do 1º ano que deverá ser eleita num prazo não superior a 40 dias após o início das atividades letivas.

Artigo 11.º **(Método de eleição)**

1. A eleição da Comissão de Ano poderá ser realizada por:
 - a. Voto por braço no ar;
 - b. Voto em urna fechada.
2. A eleição dar-se-á à porta fechada, sendo que só poderão votar as pessoas estudantes presentes na sala à hora da eleição.
3. A lista vencedora é eleita por maioria simples.
4. Os elementos da Comissão Eleitoral presentes poderão exercer o seu direito de voto aquando da votação da Comissão de Ano correspondente ao ano curricular que frequentam.

Artigo 12.º **(Empates)**

1. Em caso de empate, a eleição será repetida em seguida.
 - a. Após 3 empates consecutivos, as eleições consideram-se suspensas e serão reagendadas até, no máximo, 72 horas após o ato eleitoral.

Artigo 13.º (Demissão)

1. Caso a Comissão de Ano decida demitir-se em bloco, será desencadeado um novo processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
 - a. O mandato da nova comissão eleita terminará no início do ano letivo seguinte aquando do período definido para o processo eleitoral regular.
2. No caso da demissão de apenas 1 elemento, a restante Comissão de Ano continuará em funções, nomeando um/a novo/a Representante ou Vice-representante de Ano entre os elementos restantes, caso seja um destes o elemento demissionário.
3. Caso o número de demissões individuais condicione o número mínimo de 3 elementos, será desencadeado um novo processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
4. Caso um elemento da Comissão de Ano seja eleito numa lista para a Direção do MedUBI enquanto representante do Gabinete de Estudante, este deverá apresentar a sua demissão no período que decorre entre o ato eleitoral e a Tomada de Posse da Direção eleita.
5. Qualquer demissão deverá ser feita através da notificação por *e-mail* para gabestudante@medubi.pt.

Artigo 14.º (Destituição)

1. Caso mais de 50% dos/as estudantes inscritos/as num ano curricular se manifeste sob a forma de abaixo-assinado a favor da destituição da Comissão de Ano corrente, esta é destituída e será convocado um novo ato eleitoral com prazos a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A entrega do abaixo-assinado deverá ser feita através da notificação por *e-mail* para gabestudante@medubi.pt.

Capítulo 5 (Comissões de Ano)

Artigo 15.º (Competências)

1. São competências da Comissão de Ano:
 - a. Colaborar, representar e defender os interesse dos seus pares perante os Órgãos de Gestão da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, docentes e discentes, Diretor do Mestrado Integrado em Medicina e MedUBI;
 - b. Defender sempre a vontade e a opinião da maioria dos/as estudantes que representam, mesmo que contrária à dos elementos que compõem a Comissão de Ano;
 - c. Garantir a realização de uma reunião de passagem de pasta com os membros da Comissão de Ano que lhe suceda, sendo

- recomendado que esta ocorra nas duas semanas seguintes ao ato eleitoral, sendo a presença de pelo menos um elemento do Gabinete de Estudante recomendada;
- d. Recolher os principais problemas de funcionamento e organização dentro de cada ano;
 - e. Estar presente, sempre que convocados, nas reuniões do Gabinete de Estudante;
 - f. Comunicar com o Gabinete de Estudante;
 - g. Estar presente nas reuniões de Comissão de Ano;
 - h. Estar presente, sempre que convocados, nas reuniões de Comissão de Coordenação Pedagógica do Mestrado Integrado em Medicina;
 - i. Garantir a representatividade do ano nas decisões tomadas;
 - j. Elaborar um relatório trimestral descritivo com a avaliação global do trimestre que deverá ser enviado aos/às alunos/as, Gabinete de Estudante e Direção de Curso;
 - k. Atualizar o material didático que se encontra na pasta da *Drive* de ano;
 - l. Reportar ao Gabinete de Estudante qualquer situação anómala que seja transversal aos vários anos curriculares;
 - m. Convocar reuniões de ano sempre que considerado necessário;
 - n. Nomear representantes de tutoria e rotação.

Artigo 16.º

(Direitos específicos)

1. A cada Comissão de Ano é dada a possibilidade de gestão de um endereço de *e-mail* dentro do domínio do MedUBI;
2. Após o término do seu mandato, deverá ser entregue a cada elemento constituinte um certificado emitido pelo MedUBI, comprovando que a pessoa em questão integrou a Comissão de Ano, contendo o cargo desempenhado.

Artigo 17.º

(Representatividade das decisões)

1. Uma decisão que necessite de ser submetida a votação pelo ano, apenas será válida quando tiver uma participação superior a dois terços dos estudantes afetados pela decisão;
2. A opção vencedora será a que reunir a maioria simples dos votos;
3. Excetuam-se votações contempladas nos Critérios Gerais de Avaliação do Mestrado Integrado em Medicina.

Capítulo 6 (Representante de tutoria e de rotação)

Artigo 18.º (Definição)

1. Designa-se por representante de tutoria ou rotação o/a estudante responsável por ser o elo de ligação com a Comissão de Ano, sendo sua competência representar, auscultar e reportar qualquer situação anómala decorrida na sua tutoria ou rotação.

Artigo 19.º (Vínculo)

1. As Comissões de Ano dos anos curriculares clínicos devem, obrigatoriamente, nomear um(a) representante de cada rotação após a sua eleição.
2. As Comissões de Ano dos anos curriculares científicos podem, caso considerem necessário, nomear um(a) representante em cada tutoria após a sua eleição.

Artigo 20.º (Eleição dos representantes de tutoria ou rotação)

1. A Comissão de Ano eleita é responsável por averiguar a existência de estudantes interessados/as em ser representantes de tutoria ou rotação, podendo estes ser alterados ao longo do ano letivo.
2. Caso exista mais do que um(a) estudante interessado/a em ser representante de tutoria ou rotação, a Comissão de Ano deve assegurar que a escolha é realizada por votação entre os elementos pertencentes à respetiva tutoria ou rotação.
3. Qualquer elemento da Comissão de Ano pode desempenhar, simultaneamente, as funções de representante de tutoria ou rotação.

Capítulo 7 (Reuniões de ano)

Artigo 21.º (Definição)

1. A Comissão de Ano pode convocar reuniões de ano com caráter deliberativo sempre que for considerado conveniente, sendo a comparência às mesmas um ato de responsabilidade individual de cada um dos/as estudantes inscritos/as nesse ano curricular.

Artigo 22.º **(Convocatória)**

1. As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas ao respetivo ano curricular com, no mínimo, 5 dias consecutivos de antecedência.
 - a. Quando, por motivos excepcionais, se requeira uma reunião de carácter urgente, esta poderá ser convocada até 48 horas antes da hora prevista.
2. As reuniões de ano devem ser convocadas para uma data e horário que não se sobreponham a atividades letivas de nenhuma parte do ano, devendo ser realizada uma auscultação prévia.
3. As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas para o *e-mail* institucional dos/as inscritos/as nesse ano curricular, contendo informações claras acerca da data de realização, horário, local e ordem de trabalhos da reunião.
 - a. Adicionalmente, a convocatória deverá ser divulgada através de outros meios de comunicação dentro do ano curricular, sendo a Comissão de Ano responsável pela transmissão da informação.

Capítulo 8 **(Reuniões de Gabinete de Estudante)**

Artigo 23.º **(Âmbito)**

1. As reuniões de Gabinete de Estudante são reuniões com carácter bimestral, a realizar no espaço da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, ou em formato *online*.
2. Nestas reuniões são discutidas problemáticas de funcionamento e organização de cada ano, apresentados pelos/as representantes de cada Comissão de Ano, delineando-se metodologias estratégicas conjuntas de ação e resolução.
3. Nas reuniões de Gabinete de Estudante deverão estar presentes pelo menos um elemento do Gabinete de Estudante, e pelo menos um/a representante de cada Comissão de Ano.
 - a. Na impossibilidade de comparência de qualquer um destes elementos, tal deve ser comunicado ao/à representante do Gabinete de Estudante.
 - b. A comparência de elementos externos à Comissão de Ano e/ou Gabinete de Estudante deverá ser sujeita a votação de admissibilidade.

Artigo 24.º **(Convocatória)**

1. As convocatórias das Reuniões de Gabinete de Estudante devem ser enviadas aos respetivos elementos com, no mínimo, 5 dias consecutivos de antecedência;
 - a. Quando, por motivos excepcionais, se requeira uma reunião de caráter urgente esta poderá ser convocada até às 24 horas antes da hora prevista;
2. As reuniões de Gabinete de Estudante devem ser convocadas para uma data e horário que permita à maioria dos seus elementos comparecer, devendo ser realizada uma auscultação prévia;
3. As convocatórias das reuniões de Gabinete de Estudante devem ser enviadas para o *e-mail* oficial das Comissões de Ano, contendo informações claras acerca da data de realização, horário, local e Ordem de Trabalhos da reunião.
 - a. Adicionalmente, a convocatória poderá ser divulgada através de outros meios de difusão de informação existentes, sendo o Gabinete de Estudante responsável pela transmissão da informação.

Capítulo 9 **(Disposições Finais)**

Artigo 25.º **(Casos Omissos)**

1. Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela Direção do MedUBI, após a deliberação por parte do Gabinete de Estudante.

Artigo 26.º **(Entrada em vigor)**

1. O presente regulamento entra em vigor a partir do primeiro dia do período eleitoral do ano letivo 2025/2026.

ANEXO - Declaração de candidatura

_____,
portador(a) do cartão de cidadão n.º _____ declaro aceitar
candidatar-me à Comissão de Ano do ano para o ano letivo _____
do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, na
lista encabeçada por _____ (nome do candidato a
presidente da Comissão) , portador(a) do cartão de cidadão n.º
_____. Declaro ainda, sob compromisso de honra, que não se
encontra indeferido(a) de qualquer incapacidade eleitoral, inelegibilidade
ou incompatibilidade prevista no Regulamento das Comissões de Ano,
nem figura em mais de uma Lista.

Covilhã, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura conforme documento de identificação)